



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.086 – Ano X– 29/01/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.928, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

Art. 1º - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **IGARATINGA-MG**, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.086 – Ano X– 29/01/2024 – Pág.2

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.086 – Ano X– 29/01/2024 – Pág.3

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - As regras de publicação fixadas na Lei 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município;

Art. 9º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do PL nº 144/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 59/2023 e Registro de Preço nº 56/2023. Objeto: – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MÓVEIS (CADEIRA, MESA, ESTANTE, ARMÁRIO E ARQUIVO EM AÇO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. GANHADORES: MÓBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA**, com os itens: 01, 02 e 03 no valor estimado total de R\$48.316,00, **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, com os itens: 04 e 05 no valor estimado total de R\$10.560,00, **JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o item: 06 no valor estimado total de R\$8.940,00, **LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o item: 07 no valor estimado total de R\$6.206,00 e **ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITURA LTDA**, com os itens: 08 e 09 valor estimado total de R\$21.320,00. Igaratinga, 29 de janeiro de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

PREVIGARA

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, § 1º, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 005/2004,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.086 – Ano X– 29/01/2024 – Pág.4

após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar Nº 005/2004 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. **GERALDA MAGELA PACÍFICA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 025.267.526-63, matrícula 720-0, no cargo efetivo de Professor I, Nível 09 - Classe PS2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2024

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Presidente do PREVIGARA